CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 72/2025

Dispõe sobre a criação do programa "Clube do Empreendedor Infantil", no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Clube do Empreendedor Infantil" (doravante denominado Programa).

§1º O Programa consiste na realização de atividades voluntárias e periódicas com alunos regularmente inscritos nas unidades escolares, em período de contraturno, organizadas com a participação de profissionais voluntários, especialistas convidados, empresas parceiras e pais.

§2º O Programa terá como foco o desenvolvimento de competências relacionadas ao empreendedorismo e à cidadania, incluindo:

I – noções básicas de empreendedorismo e criação de negócios;

II – educação financeira e planejamento econômico;

III – matemática aplicada ao cotidiano;

IV – desenvolvimento de habilidades pessoais e de liderança;

V – cursos técnicos básicos voltados para crianças e pais, tais como criação de artesanatos, produção de conteúdo digital e práticas de negócios simples.

§3º A participação de professores, especialistas e voluntários não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 2º A implementação do Programa contará com feiras e workshops que envolvam a comunidade escolar, promovendo a apresentação dos projetos desenvolvidos pelos alunos e a realização de rodadas de negócios e atividades colaborativas.

Art. 3º Para viabilizar as atividades, poderão ser estabelecidas parcerias com empresas privadas, instituições de ensino superior e organizações não governamentais, podendo os profissionais atuarem de forma voluntária.

Parágrafo único. As empresas participantes terão direito a receber incentivos fiscais, como a redução de ISS ou IPTU, desde que contribuam diretamente para o fornecimento de recursos humanos ou materiais para o Programa.

Art. 4º O Programa prevê:

I - disponibilização de materiais didáticos e digitais para apoiar o aprendizado de crianças e pais;

II – entrega de certificados de participação e mérito aos alunos mais engajados;

III - premiações simbólicas para estimular a participação e a criatividade;

IV – capacitação de profissionais voluntários, quando necessário, para garantir a qualidade das atividades.

Art. 5º Os pais e responsáveis serão incentivados a participar ativamente das atividades do Programa, com acesso a cursos básicos e materiais de apoio voltados para educação financeira e empreendedora no ambiente familiar.

Art. 6º A avaliação do Programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I - número de participantes;

II - qualidade das atividades desenvolvidas;

III - impacto percebido na comunidade escolar.

Parágrafo único. Serão aplicadas pesquisas periódicas para medir a satisfação dos participantes e propor melhorias no Programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação do Programa, utilizando canais digitais e comunicação nas unidades escolares, para incentivar a adesão de alunos, pais e empresas parceiras.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as regras de participação, logística e outros detalhes necessários à execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral